GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer, designado pela Instrução SEI-GDF n.º 204/2021 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00014412/2021-47, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Instrução Normativa nº 4/2014, Decreto Federal nº 7.174/2010, Decreto Distrital nº 37.667/2016 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 11 de abril de 2022

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Solução de Tecnologia da Informação de virtualização de software e hardware de arquitetura RISC/SPARC, com sistema operacional Solaris 8, para os Postos de Controle Locais de Tráfego (PCTs) e Posto de Controle Central de Tráfego (PCC) do Sistema de Sinalização e Controle de Tráfego (SCT) de propriedade da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sistema que controla todo o tráfego de trens e veículos auxiliares, contemplando a aquisição dos servidores, a contratação dos serviço de instalação, virtualização, configuração, migração e suporte técnico, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade

licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração

Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 8.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.4.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.4.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.4.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010;

3.5.6. O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no artigo 8° do Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item;

4.6.2. Marca e modelo, se houver; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

4.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**, tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

4.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

5.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

6.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor

classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.14.5. Não sendo apresentada ou aceita a proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 6.14.1, será assegurada aos fornecedores preferência na contratação, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:

6.14.5.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.14.5.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.14.5.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.14.6. O exercício do direito de preferência previsto no item 6.14.5 será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico àqueles licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no sistema COMPRASNET, atender às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos subitens 6.14.5.1, 6.14.5.2 e 6.14.5.3 deste Edital.

6.14.7. Atendido o disposto no item anterior serão observados os seguintes procedimentos, sucessivamente:

6.14.7.1. Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados na situação descrita no subitem 6.14.5.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que, havendo aceitação da sua proposta, será declarado vencedor do certame;

6.14.7.2. Caso a preferência não seja exercida na forma do subitem anterior por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas na situação descrita no subitem 6.14.5.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para as licitantes enquadradas no subitem 6.14.5.3, caso esse direito não seja exercido.

6.14.8. As licitantes deverão permanecer logadas para acompanhar a convocação, pelo próprio sistema COMPRASNET, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto no item 6.14.5, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.

6.14.9. O sistema fixará no chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

6.14.9.1. Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante deverá ter apresentado, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos subitens 6.14.5.1, 6.14.5.2 e 6.14.5.3 deste Edital.

6.14.10. A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e será feita:

6.14.10.1. Por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

6.14.10.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.

6.14.11. Não serão aceitos como meio de comprovação, para efeito do item 6.14.10, documentos e/ou declarações emitidas pela própria licitante ou pelo fabricante.

6.14.12. Caso o direito de preferência que trata o Decreto nº 7.174/2010 não seja exercido, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema COMPRASNET, com a convocação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

6.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.15.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.15.4. Sorteio.

6.16. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

7.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 7.174/2010, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

7.8. Verificada a conformidade da proposta e dos requisitos de habilitação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para realização da **Prova de Conceito - PoC**, nos termos do item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste edital. A PoC poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e

Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços**. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.4. **Habilitação Técnica**

8.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos do item 11 do ANEXO I – Termo de Referência.

8.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

8.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

9.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme Art. 26, § 9º do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e

Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.3. A **formatação da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital,** em papel timbrado da licitante, e:

9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM$**, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

9.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço do lote**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

9.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de

técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.11. **Após a fase de lances e aprovação inicial da proposta e documentação da empresa melhor colocada o pregoeiro convocará a licitante para PROVA DE CONCEITO nos termos do item 12 do Anexo I - Termo de Referência.**

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições

no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o item 13.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (“SEI-DF”).

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta contratação, conforme vedação do item 8.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, de acordo com o Artigo 24, da IN nº. 01/2019-SGD/ME, ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

13.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

13.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

13.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

13.2. Nas hipóteses de repactuação:

13.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

13.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

13.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Nos termos do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174/2010, se for o caso, deverão ser comprovadas a origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual ou multa.

14.2.13. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

14.2.13.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de 2022, Naturezas de Despesa **44.90.52 e 33.90.40**, Programa de Trabalho **26.126.8216.1471.2497 e 26.128.6216.4088.0061,** fontes de recurso **161 e 220**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.4. Não mantiver a proposta;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.7. Cometer fraude fiscal;

17.1.8. Declarar informações falsas;

17.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

17.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

17.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1 e 17.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.3.2.

17.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.4. As sanções previstas no subitem 17.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.6.2 e 17.6.3 deste artigo;

17.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

17.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

19.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

19.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

19.12.5. ANEXO V – Matriz de Riscos.

19.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 28 de março de 2022.

(*assinado eletronicamente*)

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 28/03/2022, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **83006405** código CRC= **5579B123**.

0.1.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Solução de Tecnologia da Informação de virtualização de software e hardware de arquitetura RISC/SPARC, com sistema operacional Solaris 8, para os Postos de Controle Locais de Tráfego (PCTs) e Posto de Controle Central de Tráfego (PCC) do Sistema de Sinalização e Controle de Tráfego (SCT) de propriedade da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sistema que controla todo o tráfego de trens e veículos auxiliares, contemplando a aquisição dos servidores, a contratação dos serviço de instalação, virtualização, configuração, migração e suporte técnico, de acordo com as especificações técnicas e condições a serem descritas no presente Termo de Referência.

2. DO ALINHAMENTO INSTITUCIONAL AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI 2021-2023

2.1. Esse instrumento guarda observância ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2021-2023 do METRÔ-DF, conforme exposto no quadro abaixo:

ITEM	PDTI	
	Objetivo Estratégico	**Necessidade**
1	**INFRA-8** - Servidores, Storage e Virtualização, Modernização do Parque de Servidores, Armazenamento e Virtualização.	Substituir o hardware obsoleto do Sistema de Sinalização e Controle de Tráfego, bem como possibilitar a virtualização dos equipamentos em novos servidores, buscando melhorar a segurança do sistema metroviário e dos usuários, além da performance, estabilidade e desempenhos dos serviços operacionais.

Tabela 1

3. DO ATUAL SISTEMA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A equipe de profissionais da Companhia Metropolitana do Distrito Federal é demandada a captar e gerir um montante considerável de recursos de investimentos relacionados aos objetivos estratégicos do METRÔ-DF. Para dar cumprimento às suas atividades operacionais, a Companhia dispõe de equipamentos antigos e obsoletos, que impactam na confiabilidade dos serviços prestados e limita a sustentação das atividades básicas de operação do METRÔ-DF. Em síntese, a carência de equipamentos compatíveis e em quantidade mínima gera riscos para a operação comercial da companhia.

3.2. A ascensão da TI a um lugar estratégico para os negócios trouxe um aumento da criticidade e complexidade do seu ambiente, provocando a necessidade de estruturação de sua gestão para melhor aproveitá-la, considerando o seu alinhamento às estratégias organizacionais. Portanto, os equipamentos e softwares devem ser constantemente atualizados, de acordo com as previsões estratégicas da companhia e seu PDTI.

3.3. Nesse diapasão, a Tecnologia da Informação do METRÔ-DF (TIN) tem a missão de garantir o perfeito funcionamento da infraestrutura computacional do METRÔ-DF (seja ela voltada para as atividades administrativas, produtivas ou finalísticas) reforçando a importância da área de TI, que necessita de uma constante atualização das tecnologias existentes.

3.4. O METRÔ-DF, além das Diretorias normalmente existentes dentro da estrutura de uma empresa, Presidência, Administrativo, Financeiro, possui também duas Diretorias específicas ao meio metroviário, as Diretorias Técnica – DTE (encarregada de produção de projetos, além da aquisição, construção, ampliação e atualização dos sistemas e infraestrutura) e pela diretoria de Operação e Manutenção - DOM, responsável pelo uso efetivo do equipamento metrô (composições, sala de controle etc.), e de sua infraestrutura (vias, estações etc.)

3.5. As características dos trabalhos especializados e de natureza técnica e operacional determinam o emprego de equipamentos e softwares capazes de processar os serviços essenciais para todos os setores da empresa, alguns deles de alta criticidade e necessitando de uma disponibilidade de 24x7 como é o caso do Sistema de Sinalização e Controle de Tráfego - SCT, que trata de todo o controle operacional computadorizado de tráfego dos trens e veículos auxiliares no sistema.

3.6. Atualmente na operação do METRÔ-DF, **existem 11 Painéis de Controle de Tráfego - PCT a serem substitídos**, sendo 09 (nove) em estações operacionais (Estação Galeria - GAL, Estação 110 - 110, Estação Shopping - SHP, Estação Feira do Guará - FEI, Estação Águas Claras - CLA, Estação Estrada Parque - EPQ, Estação Ceilândia Sul - CES, Estação Terminal Ceilândia -CEI, Estação Terminal Samambaia - SAM), além da Torre do Pátio Águas Claras - TPAC e o Painel de Controle Central de Tráfego - PCC-T, no Centro de Controle Operacional - CCO.

3.7. Esses equipamentos são responsáveis pela operação local dos trechos operacionais da via onde estão instalados e são acionados sempre que o CCO perde a visualização desses trechos, sendo portanto a contingência do sistema para a manutenção da operação quando da ausência dos controles centrais;

3.8. Cada PCT está instalado em sua maioria em máquinas Workstation SPARC 100 ou similares instaladas como contingência e será substituída por novos servidores ORACLE/SPARC T8-1 e no CCO haverá uma estrutura redundante para o recebimento dos dados em dois servidores em cluster

do tipo S7-2.

3.9. Os equipamentos que atualmente suportam a aplicação Sistema de Sinalização e Controle de Tráfego - SCT, são máquinas obsoletas, de arquitetura RISC da linha SPARC, descontinuadas pelo fabricante e com quase 20 (vinte) anos de uso. Não tem mais suporte pelo fabricante desde o ano de 2006.

3.10. O sistema operacional desses equipamentos, o Solaris 8, também foi descontinuado, não sendo suportado por seu fabricante desde 2012.

3.11. O sistema SCT, adquirido pelo METRÔ-DF, só pode ser executado em máquinas RISC/SPARC e com o sistema operacional Solaris 8.

3.12. O sistema SCT foi instalado com restrições em suas configurações, impostas pelo fabricante, que não permitem a troca de nenhuma placa ou dispositivo, pois o software faz endereçamento físico no hardware instalado, impossibilitando a manutenção por técnicos que não sejam da fabricante do software, causa pela qual sugerimos a virtualização dos equipamentos, com a qual não necessitaremos mais da troca de nenhuma peça do hardware.

3.13. A virtualização dos painéis de controle permitirá que o sistema SCT seja executado em um hardware de mercado, com sistema operacional atualizado e com fácil aquisição de peças sobressalentes para a manutenção.

3.14. Olhando pelo lado da operação do sistema metroviário, o METRÔ-DF tem a necessidade de garantir a segurança dos usuários, empregados e equipamentos de controle e por suas equipes durante as operações realizadas, além da análise dos dados gerados e a integridade, acessibilidade e disponibilidade deles.

3.15. Grande parte dos dados/arquivos são produzidos por equipamentos automatizados ligados ao sistema SCT. Outros são produzidos pelos procedimentos do Centro de Controle Operacional (CCO), que opera esse sistema.

3.16. Além de arquivos de texto, planilhas e dados lançados em sistemas específicos, temos trafegando na rede, arquivos de acompanhamento dos status das composições metroferroviárias dentro das vias, oriundos do sistema SCT, além de arquivos de mídia de médio e grande volume, produzidos pelos procedimentos da operação do sistema metroviário (áudio das conversações via rádio entre o controle operacional e as composições, filmagens, via circuito interno de televisão, de imagens das plataformas de embarque/desembarque e demais dependências das estações etc.,) que são acessados por várias equipes, tanto “ao vivo”, quanto em operações de treinamento e/ou análise de sinistros, eventos esses conhecidos pelo jargão metroviário como incidentes notáveis.

3.17. Para suportar toda a infraestrutura administrativa, operacional e técnica atendida, a TIN tem implantado, um pool de virtualização e um conjunto de armazenamento de dados. **A solução de armazenamento implementada, atualmente, entretanto, não comporta, nem quanto à tecnologia, nem quanto ao espaço disponibilizado, a demanda apresentada.**

3.18. É necessária a adequação da tecnologia dos Painéis de Controle de Tráfego (PCT) às novas tecnologias que permitem avanços quanto a cópias de segurança, recuperação dessas informações de modo eficiente, assim como a própria manutenção dos equipamentos.

3.19. Quanto à virtualização, os arquivos das máquinas virtuais necessitam ser armazenadas num repositório externo, centralizado, em rede, recurso de redundância em caso de pane de equipamento para seu pronto restabelecimento.

3.20. Cabe ressaltar, ainda, **a impossibilidade de se fazer um novo sistema para comunicação com os equipamentos da via operacional com os equipamentos atualmente instalados**. Isso porque, além do alto custo do novo sistema e da necessidade de troca de todos os sensores de via envolvidos, valor calculado na casa dos bilhões, há também que ressaltar a alta complexidade na operação, que levaria necessariamente um tempo considerável com cada trecho fora de operação, causando impacto aos nossos usuários e perda de arrecadação. Para cada trecho, é desenvolvido um módulo do sistema separadamente, pelas características únicas de cada localização. Levando em consideração esses fatores, o custo do novo sistema somado ao custo de interrupção do serviço de transporte, a operação de substituição de um novo sistema de comunicação seria inviável.

3.21. A fragilidade do atual sistema já apresenta prejuízos a esta companhia, como ocorrido em 2019, quando, devido à falha do PCT de 110 sul, o sistema ficou prejudicado durante um semana, causando milhões em prejuízo financeiro, além das perdas sociais aos usuários.

3.22. Por todo o exposto, concluímos que é grande a necessidade de atualização desse sistema vital para a operação do sistema metroviário que implicará na manutenção da segurança dos usuários, empregados e equipamentos de custo muito alto. É proposto, então, a aquisição de uma solução de virtualização dos Painéis de Controle de Tráfego (PCT) dessa Companhia.

4. EXPECTATIVAS E RESULTADOS

4.1. É esperado o atendimento das seguintes expectativas com a presente contratação:

4.1.1. Garantir o funcionamento, coberto por garantia, dos Painéis de Controle de Tráfego do Sistema de Sinalização e Controle de Tráfego do METRÔ-DF.

4.1.2. Garantir a independência do METRÔ-DF, quanto à fabricante dos Painéis de Controle de Tráfego do Sistema de Sinalização e Controle de Tráfego do METRÔ-DF, possibilitando a manutenção no próprio parque de máquinas que hospedam o software legado por equipes da Companhia ou terceirizadas;

4.1.3. Permitir a atualização dos Painéis de Controle de Tráfego do Sistema de Sinalização e Controle de Tráfego do METRÔ-DF, além de aumentar vertiginosamente a performance do hardware, software e sistema operacional, pois muitas novas tecnologias foram lançadas desde sua aquisição;

4.1.4. Disponibilizar o uso de novos recursos na utilização dos painéis de controle local, que possibilitam sua operação remota pela rede ethernet, o que seria impossível no cenário atual, já que o sistema não tem tal funcionalidade;

4.1.5. A operação remota supracitada, dispensaria, em caso de necessidade, um empregado que atualmente tem que ficar exclusivamente operando o posto local do PCT, até a normalização pelo CCO. Devido à escassez do quadro de empregados, essa nova funcionalidade desse sistema de segurança trará enorme ganho à Companhia;

4.1.6. Manter esses equipamentos, críticos para infraestrutura do Sistema de Sinalização e Controle de Tráfego do METRÔ-DF, cobertos por garantia e em perfeitas condições de funcionamento e manutenção.

5. INDICAÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Item	Quantidade	Descrição	
1	11	Aquisição de servidores para processamento do sistema PCT	Servidor SPARC com, no mínimo, 1 (um) processador T8 ou superior e, no mínimo, 128 GB (cento e vinte e oito) de memória por servidor
2	2	Aquisição de servidor de controle do cluster	Servidor SPARC com, no mínimo, 2 (dois) processador S7 ou superior e, no mínimo, 256 (duzentos e cinquenta e seis) GB de memória por servidor
3	11	Serviço de Instalação, Virtualização, Configuração e Migração - PCT	Serviço de Instalação, Configuração, Migração e Suporte para os Servidores de processamento do sistema PCT
4	2	Serviço de Instalação, Configuração e Migração - Cluster	Serviço de Instalação, Configuração, Migração, Virtualização, e Suporte para os Servidores de controle do cluster
5	1	Serviço de treinamento e capacitação	Capacitação e transferência de conhecimento nas tecnologias ofertadas nesta solução para 10 empregados.

Tabela 2

5.1. A aquisição será realizada em lote único, sendo a entrega dos itens condicionada ao proposto no Anexo I (**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)** deste termo.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6.1. **Servidores para Processamento do Sistema PCT**

6.1.1. Servidores SPARC T8, ou superior, capazes de suportar funcionamento em modo SMP (Symmetric Multi Processing), compatível com Sistema Operacional Solaris UNIX. Cada servidor deverá possuir:

6.1.1.1. Arquitetura RISC (Reduced Instruction Set Computer); no mínimo 1 (um) processador SPARC T8 ou superior, com trinta e dois cores ou superior e no mínimo 128GB (cento e vinte e oito) de memória por servidor;

6.1.1.2. Arquitetura interna de 64 (sessenta e quatro) bits para o barramento de dados, com tecnologia SPARC;

6.1.1.3. Capacidade de particionamento lógico dos recursos do sistema (processadores, memória, portas de I/O); suporte de instalação de diferentes versões e/ou releases do Sistema Operacional ofertado;

6.1.1.4. Conexões de rede de dados redundantes;

6.1.1.5. Funcionalidade de atualização on-line via “service processor” (controladora de serviço integrada ao servidor);

6.1.1.6. Funcionalidade de conexões de rede de dados dedicadas por partição ou domínio;

6.1.1.7. Discos internos para “boot” (inicialização) do sistema.

6.1.1.8. Processadores com no mínimo 1 (um) processador físico SPARC T8, ou superior, por servidor, com as seguintes características:

I - No mínimo 32 (trinta e dois) núcleos por processador e 08 (oito) Threads de processamento por núcleo;

II - Freqüência de clock com no mínimo 4,1 GHz (quatro vírgula um Gigahertz);

III - Arquitetura interna de 64 (sessenta e quatro) bits para barramento de dados;

IV - Constar da lista de lançamentos mais recente do fabricante;

V - Deverão possuir módulos criptográficos que permitam a aceleração, por hardware, da execução de cifras criptográficas nos padrões AES, Camelia, CRC32c, DES, 3DES, DSA, ECC, RSA, SHA-1, SHA-224, SHA-256, SHA-384 e SHA-512;

VI - Não será aceita a oferta de processadores de marca, modelo ou frequência de clock diferentes entre si.

6.1.1.9. Memória principal com, no mínimo, 128GB (cento e vinte e oito) de memória principal, expansível a, no mínimo, 512GB (quinhentos e doze), no padrão DDR4 a 2.133 MHz, ou superior e deverá possuir verificação e correção de erros (ECC - ErrorCorrectionCode) do tipo single-bit nativamente, ou por meio de característica de RAS do processador.

6.1.1.10. Sistema Operacional em versão de 64 (sessenta e quatro) bits, somente Sistema Operacional Solaris versão 11 ou superior, que deverá possibilitar:

I - Número ilimitado de domínios/partição;

II - Número ilimitado de usuários por domínio/partição;

III - Utilização de um número ilimitado de processadores por domínio/partição.

6.1.1.11. O Sistema Operacional deverá ter suporte para criar ambientes virtualizados nos quais possam rodar os sistemas Operacionais Solaris 8 ou versões superiores. Não sendo objeto dessa

contratação o fornecimento de licenças para essa funcionalidade;

6.1.1.12. Juntamente com o sistema operacional, deve ser licenciado ao menos 01 (um) core do produto Solaris Cluster por servidor, de forma a possibilizar a interconexão em alta disponibilidade dos servidores de processamento do PCT;

6.1.1.13. O servidor deverá aceitar a criação de ao menos 3 partições e cada partição física e/ou lógica deverá suportar imagens distintas e diferentes versões e/ou releases do sistema operacional ofertado. O conceito de particionamento adotado nesta especificação é a capacidade de alocar recursos de processador, memória e I/O em forma de domínios, onde cada um destes funcione sob o controle de sua própria cópia de sistema operacional. Deverá possibilitar, adequação de configuração, criação e supressão de partições lógicas sem onerar o poder de processamento do servidor;

6.1.1.14. Os servidores deverão possuir capacidade de isolamento de falhas de software entre domínios, ou seja, a falha do sistema operacional ou aplicação de uma partição lógica não poderá interferir no funcionamento das demais;

6.1.1.15. O METRÔ-DF poderá decidir qual o sistema operacional a ser adotado em cada particionamento físico e/ou lógico e não deverá haver quaisquer restrições ou ônus para isso;

6.1.1.16. O servidor deve possuir discos internos para inicialização dos sistemas operacionais das partições físicas e/ou lógicas do servidor, sendo no mínimo 04 (quatro) discos internos, por servidor, com as seguintes características:

I - Os discos devem ser hot-pluggable configurados dois a dois em modo espelhado.

II - Velocidade mínima de rotação mínima de 10.000 rpm.

III - Deverá possuir no mínimo 08 (oito) portas de rede Gigabit Ethernet, com padrão IEEE 802.3ab, gerenciáveis, interface 10 GBASE-T e conectores fêmea RJ-45;

IV - As controladoras devem suportar autonegociação ou reconhecimento automático das taxas de transmissão: 10 Gbps (dez gigabits por segundo), 1Gbps (um gigabit por segundo) ou 100 Mbps (cem megabits por segundo);

V - As interfaces devem suportar:

1. Operação em modo full-duplex;
2. Protocolo SNMP;
3. Failover automático;
4. Balanceamento de carga;
5. Link aggregation;

6.1.1.17. Caso haja necessidade de módulos de software para prover as funcionalidades de failover, balanceamento de carga e "link aggregation", os mesmos deverão ser fornecidos como parte dos servidores;

6.1.1.18. Deverão ser fornecidos *tranceivers* e cabos para pleno funcionamento das interfaces nas configurações máximas especificadas.

6.1.1.19. O servidor deverá possuir no mínimo 04 (quatro) **portas seriais** distribuídas em, no mínimo, 02 (duas) controladoras distintas;

6.1.1.20. As controladoras de portas seriais devem ser conectadas no servidor através de interfaces PCIe.

6.2. **Servidores de Controle do Cluster**

6.2.1. Arquitetura RISC (Reduced Instruction Set Computer);

6.2.2. No mínimo 2 (dois) processadores SPARC S7, ou superior, com oito cores ou superior e no mínimo 256 GB (duzentos e cinquenta e seis) de memória por servidor;

6.2.3. Arquitetura interna de 64 (sessenta e quatro) bits para o barramento de dados, com tecnologia SPARC;

6.2.4. Capacidade de particionamento lógico dos recursos do sistema (processadores, memória, portas de I/O);

6.2.5. Suporte de instalação de diferentes versões e/ou releases do Sistema Operacional ofertado;

6.2.6. Conexões de rede de dados redundantes;

6.2.7. Funcionalidade de atualização on-line via service processor (controladora de serviço integrada ao servidor);

6.2.8. Funcionalidade de conexões de rede de dados dedicadas por partição ou domínio;

6.2.9. Discos internos para “boot” (inicialização) do sistema.

6.3. **Serviço de Instalação, Virtualização, Configuração e Migração - PCT**

6.3.1. A CONTRATADA deverá realizar entrevista com a equipe responsável pela infraestrutura e serviços;

6.3.2. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento de dados de todo ambiente que possui relevância para correta implementação do projeto (redes, servidores e outros);

6.3.3. A CONTRATADA deverá entregar em até 10 dias após solicitação formal, o cronograma para implantação e migração da solução proposta;

6.3.4. A CONTRATADA deverá entregar diagrama físico e lógico do projeto;

6.3.5. A CONTRATADA deverá realizar testes de validação de toda solução;

6.3.6. A CONTRATADA deverá realizar a instalação física;

6.3.7. A CONTRATADA deverá realizar a configuração lógica do ambiente ofertado;

6.3.8. A CONTRATADA deverá realizar possíveis atualizações de firmware dos componentes de hardware;

6.3.9. A CONTRATADA deverá configurar a solução de modo que permita o completo isolamento dos servidores em caso de falha dos seguintes componentes:

6.3.9.1. CPU;

6.3.9.2. Memória;

6.3.9.3. I/O

6.3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente virtual capaz de suportar o sistema operacional Solaris 8;

6.3.11. A CONTRATADA deverá instalar e configurar software que garanta o completo monitoramento e administração da solução remotamente.

6.3.12. A CONTRATADA deverá criar discos virtuais baseados em imagens disponibilizadas pela CONTRANTANTE, sempre mantendo a mesma nomenclatura das imagens originais;

6.3.13. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração do software de cluster (no cenário de alta disponibilidade) no seguinte modelo:

6.3.13.1. Ativo-Passivo, ou seja, caso um servidor fique indisponível o outro assume automaticamente;

6.3.13.2. As redes entre os nós do cluster deverão ser configuradas de forma segregada;

6.3.13.3. Deverá ser instalado e configurado um servidor de quórum;

6.3.13.4. O software de cluster deverá controlar os recursos de rede, discos e softwares da solução, bem como detectar falhas nos mesmo;

6.3.13.5. Uma vez detectada falha nos recursos monitorados, o chaveamento dos serviços deverá ser realizado de forma automatizada, ou seja, sem intervenção manual;

6.3.13.6. Deverá ser criado agente para monitoramento dos serviços utilizando linguagem C ansi e/ou Shell Script e/ou linguagem Perl;

6.3.14. A CONTRATADA deverá realizar a instalação do software legado do sistema de Sinalização e Controle de Tráfego no ambiente ofertado ou fazer com que o mesmo funcione nesse ambiente:

6.3.15. Criar do diagrama lógico da solução;

6.3.16. Instalar do software legado do sistema de Sinalização e Controle de Tráfego em máquina virtual;

6.3.17. As licenças do software legado, ou similar, do sistema de Sinalização e Controle de Tráfego serão fornecidas pelo METRÔ/DF.

6.3.18. Realizar a Clusterização do software legado do sistema de Sinalização e Controle de Tráfego, quando em ambiente com 02 servidores;

I - Elaboração de script/rotina de backup;

II - Configurar abertura de chamado automática para o fabricante da solução ofertada;

6.3.18.1. A CONTRATADA deverá realizar a migração do sistema de Painéis de Controle Local de Trens (PCT) do METRÔ -DF do ambiente atual para o ambiente contratado;

6.3.18.2. A CONTRATADA deverá entregar documentação com o procedimento realizado para realizar a migração.

6.3.18.3. A CONTRATADA deverá realizar repasse de conhecimento no modelo hands-on da solução ofertada.

6.3.18.4. Trimestralmente, durante o prazo de suporte, a CONTRATADA deverá realizar uma verificação do ambiente com relatório;

6.3.18.5. Possuir testes de validação da solução ofertada para todos os itens;

6.3.18.6. Verificar necessidade de upgrades de firmware de todos componentes de hardware:

6.3.18.7. Realizar upgrades necessários.

6.3.18.8. Deverá ser prestado suporte conforme regras definidas a seguir:

I - Deve possuir suporte até o fim de garantia do servidor ofertado;

II - O Suporte deve ser 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias no ano de forma presencial, on-site, nas dependências da Contratante.

III - Todo serviço de assistência técnica deverá ser prestado no endereço onde o equipamento se encontra instalado;

IV - A contratada deve contar com telefone de discagem gratuita com atendimento em português ou telefone 24x7 em Brasília;

V - A contratada deverá possuir os seguintes meios de contato para abertura de chamados:

- Sistema de chamados Web.
- E-mail;
- Telefone 24x7;
- A contratante deve ter acesso para abertura de chamados diretamente com o fabricante da solução ofertada.
- Esta opção não exime a Contratada de possuir centro de abertura de chamados conforme solicitado.

6.4. **Serviço de Instalação, Configuração e Migração - Cluster**

6.4.1. A CONTRATADA deverá realizar entrevista com a equipe responsável pela infraestrutura e serviços;

6.4.2. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento de dados de todo ambiente que possui relevância para correta implementação do projeto (redes, servidores e outros);

6.4.3. A CONTRATADA deverá entregar em até 10 dias após solicitação formal, o cronograma para implantação e migração da solução proposta;

6.4.4. A CONTRATADA deverá entregar diagrama físico e lógico do projeto;

6.4.5. A CONTRATADA deverá realizar testes de validação de toda solução;

6.4.6. A CONTRATADA deverá realizar a instalação física;

6.4.7. A CONTRATADA deverá realizar a configuração lógica do ambiente ofertado;

6.4.8. A CONTRATADA deverá realizar possíveis atualizações de firmware dos componentes de hardware;

6.4.9. A CONTRATADA deverá realizar o cluster da solução de gerência do sistema de Postos de Controle Local de Trens (PCT) do METRÔ-DF do ambiente atual para o ambiente contratado;

6.4.10. A CONTRATADA deverá fazer a cópia de segurança (backup) de todas as máquinas virtuais dos PCTs de todas as estações nos servidores S7-2;

6.4.11. A CONTRATADA deverá realizar repasse de conhecimento no modelo hands-on da solução ofertada;

6.4.12. Trimestralmente, durante o prazo de suporte, a CONTRATADA deverá realizar uma verificação do ambiente com relatório:

6.4.13. Possuir testes de validação da solução ofertada para todos os itens;

6.4.14. Verificar necessidade de upgrades de firmware de todos componentes de hardware:

6.4.15. Realizar upgrades necessários.

6.4.16. Deverá ser prestado suporte conforme regras definidas a seguir:

I - Deve possuir suporte até o fim de garantia do servidor ofertado;

II - O Suporte deve ser 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias no ano de forma presencial, on-site, nas dependências da Contratante.

III - Todo serviço de assistência técnica deverá ser prestado no endereço onde o equipamento se encontra instalado;

IV - A contratada deve contar com telefone de discagem gratuita com atendimento em português ou telefone 24x7 em Brasília;

V - A contratada deverá possuir os seguintes meios de contato para abertura de chamados:

- Sistema de chamados Web.
- E-mail;
- Telefone 24x7;
- A contratante deve ter acesso para abertura de chamados diretamente com o fabricante da solução ofertada.
- Esta opção não exime a Contratada de possuir centro de abertura de chamados conforme solicitado.

6.5. **Licença Solaris - Cluster**

6.5.1. A CONTRATADA deve entregar todas as licenças Licenças do produto Solaris Cluster para criação de cluster de alta disponibilidade entre máquinas SPARC Solaris necessárias para o funcionamento perfeito da solução.

6.6. **Serviço de Treinamento e Capacitação**

6.6.1. Deverá ser realizado treinamento formal e com certificados para no mínimo 10 (dez) pessoas com duração de, no mínimo, 40 horas. Este treinamento deverá abordar o sistema operacional Solaris. O ambiente para o curso, bem como todos os equipamentos e softwares serão de responsabilidade da contratada.

6.6.2. Deverá ser realizado treinamento formal e transferência de conhecimento referente a solução implementada para no mínimo 5 (cinco) pessoas com duração de, no mínimo, 40 horas. Neste treinamento deve ser abordada a solução implementada, assim como o processo de migração utilizado no serviço. O ambiente para o curso, bem como todos os equipamentos, softwares serão de responsabilidade da contratada.

6.6.3. A Contratada deverá ministrar os treinamentos preferencialmente em Brasília-DF;

6.6.4. Para o caso de treinamentos em outra localidade, os custos de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade da contratada;

6.6.5. Treinamentos online devem ser autorizados pela equipe de planejamento do projeto, mediante avaliação de sua eficácia;

6.7. **Garantia e Suporte**

6.7.1. A garantia dos equipamentos terá vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

6.7.2. Os produtos ofertados deverão apresentar documentação original do fabricante, bem como todas as garantias de fábrica, além das previstas contratualmente, se for o caso;

6.7.3. A garantia e o suporte técnico devem ser prestados diretamente pelo fabricante dos

equipamentos ou por empresa por ele credenciada;

6.7.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento telefônico, disponível durante vinte e quatro horas por dia sete dias na semana, com atendimento em português, possibilitando abertura de chamados técnicos, sem limite de quantidade de chamados;

6.7.5. A Contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, através de atendimento local, durante vinte e quatro horas por dia sete dias na semana para a manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, as suas expensas;

6.7.6. A garantia e o suporte técnico se estendem a todos os componentes de hardware e software que fazem parte do objeto, bem como quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante;

6.7.7. A CONTRATADA deverá efetuar a abertura dos chamados de Garantia por telefone, em português, com registro do horário e descrição do problema, repassando tais informações à CONTRATANTE, através de relatório constando o número de protocolo junto à fabricante, a ser enviado após a solução;

6.7.8. O atendimento aos chamados deverá ser iniciado em, no máximo, duas horas de sua abertura;

6.7.9. A solução do problema não deverá ter prazo superior a seis horas corridas, a contar da chegada do profissional técnico ao local de atendimento, em casos furtuitos, o gestor do contrato deve ser informado e autorizar qualquer exceção, por motivo técnico que o motive;

6.7.10. Todos os atendimentos de suporte devem ser registrados em relatório, com todos os procedimentos adotados documentados para consulta posterior das equipes técnicas da CONTATANTE;

6.7.11. O fabricante deverá disponibilizar site na Internet durante vinte e quatro horas por dia sete dias na semana para suporte técnico, incluindo pelo menos: configuração dos equipamentos, documentação técnica de produtos, download de drivers e firmwares, atualizações e correções.

7. DA VISTORIA TÉCNICA (RILC-METRÔ-DF ART. 114, § 3º)

7.1. A Proponente poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Tecnologia da Informação do METRÔ-DF - TIN, preferencialmente pelo email tin@metro.df.gov.br ou pelos telefones (61) 3353 7081/7040/7079 das 09h00m às 17h00m;

7.2. O técnico representante deverá ser credenciado pela Proponente para efetuar a vistoria;

7.3. Ao comparecer ao local para visita, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da Proponente e documentação pessoal - cédula de identidade profissional para o preenchimento do termo de vistoria, conforme **ANEXO VI - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA DO ATUAL SISTEMA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**;

7.4. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa proponente;

7.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas;

7.6. O hardware atual do PCT estará disponível para visitação a partir da publicação do Edital para todas as empresas interessadas no certame.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÕES

8.1. Pela natureza do objeto não se verifica vantajosidade à Administração Pública na formação de Consórcio, tendo em vista a natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira.

8.2. É vedada a subcontratação **total ou parcial de bens ou dos serviços** deste Termo de Referência, tendo em vista que pelo contexto de mercado, verificou-se que os potenciais fornecedores detém capacidade para a execução do objeto.

9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, conforme Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário. Assim sugere-se a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

> *"Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.* ***Bens e serviços comuns são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade****. "(Grifo nosso)*

9.2. O fornecimento do objeto contratado será realizado de forma integral, conforme detalhamento contido no ANEXO I - (**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)**.

9.3. O julgamento das propostas será objetivo e do tipo ***MENOR PREÇO;*** respeitando o Artigo 119 do RILC desta companhia.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A licitante deverá apresentar proposta comercial, contendo o valor unitário e total para a execução da Solução de Tecnologia da Informação, conforme objeto e indicação dos bens e serviços deste Termo de Referência, incluindo leis sociais, obrigações trabalhistas, seguro das partes legais, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucro necessário à perfeita execução dos serviços.

10.2. Os preços propostos não poderão ser superiores àqueles valores unitários estimados pela Administração.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 123, INC. II E § 3º DO RILC METRÔ-DF)

11.1. Devido ao alto grau de complexidade da implementação do projeto nas condições demandadas, como segue:

- Hardware obsoleto e descontinuado, não suportado pelo fabricante;
- Sistema operacional descontinuado não suportado pelo fabricante;
- Sistema proprietário legado sem código fonte disponível;
- Implementação de múltiplos contêineres Solaris em um servidor, para simular as obsoletas Sparcstation 100 com sua interface serial;

É necessária a apresentação do atestado de qualificação técnica para a comercialização, para servidores RISC da linha ORACLE/SPARC e desejável tal qualificação para o serviço de virtualização SPARC, uma vez se tratar de solução com características ímpares de uso da tecnologia;

11.2. Caso a licitante não possua atestado de capacidade técnica para o serviço de virtualização e demais atividades relacionadas à aquisição deverá apresentar a carta do fabricante autorizando a comercialização do hardware e softwares ora contratados;

11.3. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

11.3.1. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

11.4. A comprovação será realizada, exclusivamente, mediante a apresentação de cópia autenticada do atestado ou seu original.

11.5. O CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo licitatório, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, obrigando as licitantes a prestar todos os esclarecimentos necessários.

12. DA PROVA DE CONCEITO

12.1. A exigência da prova de conceito visa à aferição da real capacidade técnica da LICITANTE. Busca-se comprovar tecnicamente, juntamente com a documentação do fabricante, se hardware, licenças, softwares e serviço, de fato atendem aos requisitos constantes nas especificações técnicas.

12.2. A LICITANTE terá até **7 (sete) dias corridos** para a apresentação de documentação da LICITANTE.

12.3. A LICITANTE terá até **15 (quinze) dias corridos** para iniciar a prova de conceito, após a convocação do pregoeiro e será realizada em 4 (quatro) fases, listadas abaixo. A Licitante só passará para a próxima fase, em caso de cumprimento da fase anterior com sucesso, atestado pelo METRÔ-DF;

12.3.1. **Fase 1:** Cópia do PCT da estação Feira do Guará (FEI), para virtualização do mesmo, em laboratório ou conforme estrutura disponibilizada pelo METRÔ/DF, para o servidor de destino.

12.3.1.1. O hardware do PCT é uma Workstation Sunblade 100 ou similar, da Sun Microsystems, com sistema operacional Solaris 8, rodando o sistema legado de controle de tráfego.

12.3.1.2. O servidor hospedeiro da virtualização, terá espaço disponibilizado em laboratório pelo METRÔ-DF;

12.3.2. **Fase 2:** Configuração do servidor com o PCT virtualizado operacional, inclusive com teste das portas seriais, com comprovação de um o mais técnicos indicados pelo METRÔ/DF;

12.3.3. **Fase 3:** Compartilhar os recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a prioridade de acesso a disco para cada máquina virtual;

12.3.4. **Fase 4** (Teste de Campo): Instalação “in loco” da estrutura da solução na estação FEI, fora do horário operacional, entre 1h00min até 04h00min, com supervisão da equipe do METRÔ/DF , ligando o servidor com o PCT virtualizado na estrutura do METRÔ/DF, de forma que o mesmo substitua o PCT e que o Centro de Controle Operacional (CCO) ateste a normalidade da substituição sem interrupção no sistema, seguido de teste de Inspeção de PCT, por um ou mais empregados qualificados do METRÔ/DF, seguindo as normas de inspeção de PCT do Procedimento Operacional (PO) 1.SCT.PO.001-00 do Departamento de Operação do METRÔ/DF, disponibilizadas em formulário próprio no formato de Checklist, denominado Caderno de Testes. Tal PO é suficiente para avaliação do atendimento aos requisitos técnicos exigidos para a contratação;

12.3.4.1. A PO 1.SCT.PO.001-00 será disponibilizado após a publicação do edital de licitação no site do METRÔ-DF, na aba Licitações e Contratos/Licitações/2021;

12.3.4.2. A hardware usado para a Prova de Conceito deve ser compatível com a linha de equipamentos que será comprada, não necessitando ser exatamente do modelo T8-1, cabendo à LICITANTE o ônus do não funcionamento devido ao equipamento usado;

12.3.4.3. Em caso de não cumprimento dos requisitos presentes do Caderno de Testes, o LICITANTE deverá apresentar a correção em até 24 horas, após o primeiro teste, para nova aprovação;

12.3.4.4. No caso do Caderno de Testes não ser totalmente cumprido pela segunda vez, estará a LICITANTE desclassificada;

12.3.5. Implicará na desclassificação da proposta da LICITANTE:

12.3.5.1. Atendimento parcial ou não atendimento aos requisitos funcionais e de desempenho mínimos exigidos neste termo;

12.3.5.2. Inoperância, funcionamento irregular ou parcial das funcionalidades nos testes de laboratório;

12.3.5.3. Características de funcionamento que possam implicar em riscos à continuidade operacional da solução, como instabilidade ou elevação do processamento do ativo de forma desproporcional às implementações ativas;

12.3.5.4. Não obter êxito em qualquer uma das fases da prova de conceito;

12.3.5.5. No caso de não atender aos requisitos do Caderno de Testes pela segunda vez;

12.3.6. Todas as despesas decorrentes com a realização da Prova de Conceito são de responsabilidade da LICITANTE ofertante do melhor lance;

12.4. O METRÔ/DF emitirá no prazo de até **2 (dois) dias úteis** após a conclusão com sucesso da etapa 4, o TERMO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO. Tal Termo informará se os testes obtiveram ou não êxito, de acordo com o Caderno de Testes do METRÔ/DF, caso o TERMO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO indique que os testes estão em total conformidade com as especificações técnicas exigidas, a mesma será considerada homologada e a proposta aceita.

13. DO CONTRATO

13.1. A Contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Instrução Normativa nº. 01, de 4 de abril de 2019, à Lei nº. 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF aos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis.

13.2. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses,** contados da data de sua assinatura;

13.3. O prazo de início de execução do objeto contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato;

13.4. O fornecimento dos bens será de forma parcelada, de acordo com o **ANEXO1** - Cronograma físico-financeiro;

13.5. Os prazos de execução de início de Etapas, de conclusão e de entrega serão contados em dias corridos e admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

13.6. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.7. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

13.8. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

13.9. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.10. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.11. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem-se em obrigações da CONTRATANTE:

14.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 29, da IN nº, 01/2019 - SGD/ME;

14.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o disposto nos arts. 18 e 32, da IN nº, 01/2019 - SGD/ME;

14.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

14.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

14.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

14.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

14.8. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

14.9. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam ao METRÔ-DF.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Constituem-se em obrigações da CONTRATADA:

15.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá

responder pela fiel execução do contrato;

15.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

15.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

15.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

15.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

15.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados ao METRÔ-DF.

15.9. A CONTRATADA se obriga à implementação do Programa de Integridade de que trata a Lei Distrital nº. 6.112/2018..

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os bens (hardware) deverão ser entregues pela CONTRATADA nos endereços indicados na tabela abaixo, em dias de expediente administrativo da Companhia, qual seja, em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h30 e entre 13h30 e 17h00, mediante o agendamento da entrega com a equipe de Tecnologia da Informação (TIN), pelo email tin@metro.df.gov.br ou pelos telefones (61) 3353 7081/7040/7079.

ÓRGÃO	LOCALIDADE
METRÔ-DF	Complexo Administrativo e Operacional (CAO) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, Avenida Jequitibá, lote 155 – Águas Claras CEP: 71.929-540 – Brasília – DF. (CCO e Pátio Águas Claras)
METRÔ-DF	Estação Galeria dos Estados.
METRÔ-DF	Estação 110 Sul.
METRÔ-DF	Estação Shopping.
METRÔ-DF	Estação Feira do Guará.
METRÔ-DF	Estação Águas Claras.
METRÔ-DF	Estação Estrada Parque.
METRÔ-DF	Estação Ceilândia Sul.
METRÔ-DF	Estação Terminal Ceilândia.
METRÔ-DF	Estação Terminal Samambaia.

Tabela 3

16.2. Caberá à CONTRATADA disponibilizar todos os meios logísticos para a entrega;

16.3. Caberá à CONTRATANTE disponibilizar empregados para acompanhar a entrega em cada uma das localidades;

16.4. Os testes que serão necessários, segundo critérios contidos no **ANEXO II**deste Termo de Referência, para a entrega definitiva, serão fora do horário operacional, entre 1h00min até 04h00min, com supervisão da equipe do METRÔ/DF;

16.5. Os custos trabalhistas relativos ao trabalho em horário noturno, horas extras e demais direitos devidos aos empregados da CONTRATADA serão de responsabilidade da mesma, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Ver **ANEXO II** deste Termo de Referência.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5%,** na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, de seu valor total, no prazo de até **15** (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, sob pena das sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato;

18.2. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

18.3. Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, com o adimplemento da obrigação e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme artigo 179 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

18.4. Poderá a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

18.5. Ocorrendo a hipótese prevista acima, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

18.6. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.7. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelo RILC-METRÔ-DF, Lei nº. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias tratadas neste capítulo, deverá ser protocolado no METRÔ-DF e endereçado ao gestor do contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a unidade administrativa respectiva.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. O objeto será executado em etapas, que compreendem:

I - o transporte e entrega dos bens para locação e software de gerenciamento em até **60** (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato;

II - os serviços de instalação, configuração, migração e virtualização de servidores PCT e dos Clusters em até **30** (trinta) dias contados da data entrega do equipamento na localidade de instalação, segundo Tabela 3;

III -o treinamento, capacitação e transferência de tecnologia para a operação dos servidores, do processo completo de virtualização e do software de gerenciamento, em até **10** (dez) dias contados a partir do final da instalação da solução no último posto ou quando a CONTRATADA julgar de melhor aproveitamento para a Companhia, sempre considerando que o pagamento para a CONTRATANTE estará atrelado à conclusão do treinamento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro - **ANEXO I** deste Termo de Referência;

IV -os serviços de suporte técnico, que passa a vigorar já a partir do primeiro posto instalado.

19.2. Os prazos das etapas do projeto estão descritos no Cronograma Físico-Financeiro - **ANEXO I** deste Termo de Referência.

19.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A inexecução de qualquer uma das obrigações constantes neste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), nos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis.

20.2. As sanções administrativas aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo decreto n º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme instrução normativa nº 05/2017.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

21.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da instalação física e lógica da solução, por estação, de acordo com o Anexo I, sendo que a emissão da Nota Fiscal deverá acontecer até o último dia do mês da execução desse serviço em cada estação/CCO, observado o preço proposto para o serviço acima descrito.

21.3. O pagamento será efetuado desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

21.4. O pagamento ou a Autorização de Faturamento – AF poderão ficar retidos, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

21.5. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE, no pagamento relativo a execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

21.6. A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

21.7. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista:

21.7.1. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP emitida pela Receita Federal;

21.7.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

21.7.3. Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei

n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994, em plena validade;

21.7.4. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;

21.7.5. Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

21.7.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, em plena validade;

21.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

21.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com os termos contratuais.

21.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

21.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances.

23. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

23.1. Os preços contratuais serão reajustados a partir da data de apresentação da proposta, adotando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, de acordo com o Artigo 24, da IN nº. 01/2019-SGD/ME.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo, sobre a execução do objeto deste Termo de Referência.

24.2. Não se aplica o artigo 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à cota reservada, pela indivisibilidade do lote estabelecido, porquanto os itens que o compõem devem ser fornecidos por um único licitante, itens que se constituem em **Solução de Tecnologia da Informação,** indivisível pelo próprio conceito técnico.

24.3. Não se aplica o 2º, inciso IV, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à subcontratação compulsória, em conformidade com a exceção estabelecida no inciso III, do §11, do artigo 9º, do mesmo decreto distrital.

24.4. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, bem como, que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB (17980427).

24.5. Esclarecimentos de ordem Técnica serão fornecidos pela Tecnologia da Informação - TIN, localizada no Complexo Administrativo e Operacional, na Sede do METRÔ-DF, ou pelo telefone (61) 3353-7340/7040/7079, de segunda à sexta-feira no horário das 08h00m às 17h30m.

25. DOS ANEXOS

25.1. ANEXO I - Cronograma Físico-Financeiro;

25.2. ANEXO II - Modelo de Gestão do Contrato;

25.3. ANEXO III - Termo de Compromisso

25.4. ANEXO IV - Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

25.5. ANEXO V - Planilha de Demonstração da Qualificação Econômico-Financeira;

25.6. ANEXO VI - Declaração de Compromisso Profissional;

25.7. ANEXO VII - Termo de Vistoria Técnica do Atual Sistema e do Local de Prestação dos Serviços;

26. APROVAÇÃO

Engº. Flávio Murilo G. Prates de Oliveira

Diretor de Operação e Manutenção

(Autoridade Competente da Área Requisitante)

ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

QUADRO 1 – SOLUÇÃO DE VITUALIZAÇÃO DOS PAINÉIS DE CONTROLE DE TRÁFEGO		
Plano de Desembolso		
Marcos do Contrato	Prazo	Valor Total (R$)
ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTAÇÃO TOTAL DA SOLUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO NA **ESTAÇÃO GALERIA DOS ESTADOS**	Até 15 dias após o recebimento	0,083% (1/12) do valor do

RECEBIMENTO DEFINITIVO NA **ESTAÇÃO GALERIA DOS ESTADOS**.	definitivo.	contrato.
ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTAÇÃO TOTAL DA SOLUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO NA **ESTAÇÃO 110 SUL**.	Até 15 dias após o recebimento definitivo.	0,083% (1/12) do valor do contrato.
ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTAÇÃO TOTAL DA SOLUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO NA **ESTAÇÃO SHOPPING**.	Até 15 dias após o recebimento definitivo.	0,083% (1/12) do valor do contrato.
ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTAÇÃO TOTAL DA SOLUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO NA **ESTAÇÃO FEIRA DO GUARÁ**.	Até 15 dias após o recebimento definitivo.	0,083% (1/12) do valor do contrato.
ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTAÇÃO TOTAL DA SOLUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO NA **ESTAÇÃO ÁGUAS CLARAS**.	Até 15 dias após o recebimento definitivo.	0,083% (1/12) do valor do contrato.
ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTAÇÃO TOTAL DA SOLUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO NA **ESTAÇÃO ESTRADA PARQUE**.	Até 15 dias após o recebimento definitivo.	0,083% (1/12) do valor do contrato.
ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTAÇÃO TOTAL DA SOLUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO NA **ESTAÇÃO CEILÂNDIA SUL**.	Até 15 dias após o recebimento definitivo.	0,083% (1/12) do valor do contrato.
ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTAÇÃO TOTAL DA SOLUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO NA **ESTAÇÃO TERMINAL CEILÂNDIA**.	Até 15 dias após o recebimento definitivo.	0,083% (1/12) do valor do contrato.
ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTAÇÃO TOTAL DA SOLUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO NA **ESTAÇÃO TERMINAL SAMAMBAIA**.	Até 15 dias após o recebimento definitivo.	0,083% (1/12) do valor do contrato.
ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTAÇÃO TOTAL DA SOLUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO NA **TORRE DO PÁTIO ÁGUAS CLARAS**.	Até 15 dias após o recebimento definitivo.	0,083% (1/12) do valor do contrato.
ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTAÇÃO TOTAL DA SOLUÇÃO E ACEITE NO **CCO (PCC-T)**.	Até 15 dias após o recebimento definitivo.	0,083% (1/12) do valor do contrato.
ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTAÇÃO TOTAL DA SOLUÇÃO NO **SERVIDOR DE CONTROLE DE CLUSTER** COM SEUS RESPECTIVOS RECEBIMENTOS DEFINITIVOS E **TREINAMENTO**.	Até 15 dias após o recebimento definitivo.	0,083% (1/12) do valor do contrato.

ANEXO II - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Será considerada entrega provisória o recebimento do equipamento nas localidades, conforme a Tabela 3, sendo emitido o Termo de Recebimento Provisório após cada entrega;

Será emitido o Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, quando da entrega supracitada;

A CONTRATANTE usará dos mesmos termos da Prova de Conceito, item 11.2 para a entrega definitiva da Virtualização dos Painés de Controle de Tráfego, conforme o Cronograma de Físico-Financeiro - **ANEXO I** deste Termo de Referência;

Para a entrega definitiva, o mesmo procedimento da Prova de Conceito será exigido:

Em cada estação onde o PCT Virtualizado substituirá a máquina física atual, será ligado o servidor com o PCT virtualizado na estrutura do sistema de sinalização e controle do METRÔ/DF, de forma que o mesmo substitua o PCT físico;

O Centro de Controle Operacional (CCO) deverá atestar a normalidade da substituição, confirmando a não interrupção no sistema;

Em seguida ocorrerá o teste de Inspeção de PCT, acompanhado por um ou mais empregados qualificados do METRÔ/DF, seguindo as normas de inspeção de PCT do Procedimento Operacional 1.SCT.PO.001-00 do Departamento de Operação do METRÔ/DF, disponibilizadas em formulário próprio;

Será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, após todos os testes do Procedimento Operacional 1.SCT.PO.001-00 forem executados sem falha oriunda da virtualização, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**;

A CONTRATANTE disponibilizará empregados habilitados para acompanhar os testes relativos à entrega definitiva;

A emissão de Termo de Recebimento Definitivo, **para o item do Cronograma Físico-Financeiro que contém o Treinamento** se dará em até **02 (dois) dias** após a conclusão da capacitação da equipe do METRÔ-DF, verificando-se ainda os aspectos técnicos dos equipamentos, após os serviços de instalação, configuração, migração dos Clusters no CCO;

Em caso de reprovação do objeto no recebimento, o METRÔ-DF emitirá parecer técnico circunstanciado em até **3 (três) dias úteis,** apontado as suas razões para a recusa do objeto;

A CONTRATADA disporá do prazo de até **2 (dois) dias úteis,** contados da comunicação formal do METRÔ-DF, para apresentar suas contrarrazões quanto à recusa do objeto pela CONTRATANTE;

O METRÔ-DF disporá do prazo de até **3 (três) dias,** contados do recebimento das contrarrazões da CONTRATADA, para reconsiderar a sua decisão ou rejeitar as argumentações da peça de defesa;

Em caso de reconsideração, contar-se-à novamente o prazo ordinário do contrato.

Em caso de rejeição das argumentações, o METRÔ-DF emitirá parecer técnico circunstanciado, no mesmo prazo do presente do item anterior, culminando à contratada a obrigação de sanear os vícios apontados, inclusive com relação a serviços, caso haja, ou substituir o hardware por um novo;

A contratada disporá de um prazo de até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento do parecer técnico circunstanciado, para a retirada do objeto no endereço da sede do METRÔ-DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo conforme instruções do parecer técnico circunstanciado;

Caso as providências elencadas no parecer técnico circunstanciado do METRÔ-DF não ocorram no prazo previsto, a CONTRATADA incorrerá em mora, sendo-lhe aplicada as sanções administrativas previstas em lei;

O não atendimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no presente capítulo ensejará a aplicação de sanções administrativas por mora à CONTRATADA;

Os custos de reparo e substituição do equipamento, conforme apontado pelo parecer técnico circunstanciado do METRÔ-DF ou o saneamento dos serviços, caso haja, ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada;

O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

ANEXO III - MODERNO DO TERMO DE COMPROMISSO

O *<NOME DO ÓRGÃO>* sediado em *<ENDEREÇO>*, CNPJ n° *<CNPJ>*, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a *<NOME DA EMPRESA>*sediada em *<ENDEREÇO>*, CNPJ n° *<CNPJ>*, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que

qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e

regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
<Nome> Matrícula: *<Matr.>*	*<Nome>* *<Qualificação>*

Testemunhas	
Testemunha 1	**Testemunha 2**
<Nome> *<Qualificação>*	*<Nome>* *<Qualificação>*

_____, _____ de _____ de 20____

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o(a) [órgão ou entidade], declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo(a) [órgão ou entidade] e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do (da) [órgão ou entidade], salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE **CONTRATADA**

_____ _____

<Nome > *<Nome >*

Matrícula :*<M a t r. >* *<Qualificação >*

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1 **TESTEMUNHA 2**

Nome:_____ Nome:

Qualificação: _____
Qualificação:_____

ANEXO V - PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ÍNDICES ECONÔMICOS

Ativo Permanente
Ativo Circulante
Passivo Circulante
Realizável a Longo Prazo
Exigível a Longo Prazo

ILC : Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ILG : Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigivel a Longo Prazo}}$$

ISG : Índice de Solvência Geral

$$ISG = \frac{\text{Ativo Permanente} + \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PROFISSIONAL

Declaramos, para fins do Pregão Eletrônico nº. _____/_____, que o(a) Sr(a)._____ _____pertencerá ao nosso quadro permanente, a partir da assinatura do contrato objeto deste Pregão, e que na hipótese de sermos a CONTRATADA, o mesmo estará disponível para prestar serviço nas instalações do METRÔ-DF, no cargo de_____. Na eventual necessidade da sua substituição, a mesma será realizada, consultada a Administração, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante o compromisso de apresentação da documentação relativa à qualificação técnica profissional do Termo de Referência.

Brasília-DF,_____de_____de_____.

ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA DO ATUAL SISTEMA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atestamos que a empresa _____ __realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA para conhecimento das instalações, equipamentos e locais, bem como para vistas à documentação técnica, referente à contratação de empresa para fornecimento de Solução de Tecnologia da Informação de virtualização de software e hardware de arquitetura RISC/SPARC com sistema operacional Solaris 8, para os Postos de Controle Locais de Tráfego (PCTs) e Posto de Controle Central de Tráfego (PCC), do Sistema de Sinalização e Controle de Tráfego (SCT) de propriedade da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, METRÔ-DF, objeto do Pregão Eletrônico nº._____/_____– METRÔ-DF, na pessoa de seu (*Representante legal ou Responsável Técnico – Terceiro contratado, em conformidade com o Termo de Referência*), o Sr.(a)_____ _____, portador(a) do (*número do documento de identidade ou registro profissional*)_____, o(a) qual subscreve o presente.

Brasília-DF,_____de_____de_____.

Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO CESAR VIANA DE LIMA - Matr.0000383-2**, **Chefe da Tecnologia da Informação**, em 17/02/2022, às 08:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GAUSS JOSÉ NOGUEIRA FONTES - Matr.0000712-9**, **Operador(a) de Transporte Metroferroviário**, em 17/02/2022, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 17/02/2022, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO SILVA CAMPOS - Matr.0002883-5**, **Gerente de Infraestrutura de TI**, em 22/03/2022, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **80296119** código CRC= **DF86919D**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 8.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2020 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO],

[estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 18/11/2021, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **74343294** código CRC= **0D20EDE5**.

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021.

OBJETO: Contratação de Solução de Tecnologia da Informação de virtualização de software e hardware de arquitetura RISC/SPARC, com sistema operacional Solaris 8, para os Postos de Controle Locais de Tráfego (PCTs) e Posto de Controle Central de Tráfego (PCC) do Sistema de Sinalização e Controle de Tráfego (SCT) de propriedade da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sistema que controla todo o tráfego de trens e veículos auxiliares, contemplando a aquisição dos servidores, a contratação dos serviço de instalação, virtualização, configuração, migração e suporte técnico.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Item	Especificação do Objeto	Qtd.	Und. de Medida	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Servidor SPARC com, no mínimo, 1 (um) processador T8 ou superior e, no mínimo, 128 GB (cento e vinte e oito) de memória por servidor	11	un			
2	Servidor SPARC com, no mínimo, 2 (dois) processador S7 ou superior e, no mínimo, 256 (duzentos e cinquenta e seis) GB de memória por servidor	2	un			
3	Serviço de Instalação, Configuração, Migração e Suporte para os Servidores de processamento do sistema PCT	11	un			
4	Serviço de Instalação, Configuração, Migração, Virtualização, e Suporte para os Servidores de controle do cluster	2	un			
5	Capacitação e transferência de conhecimento nas tecnologias ofertadas nesta solução para 10	1	un			

	empregados.					
					VALOR TOTAL	

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s):Até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro - Anexo I do Termo de Referência.

Prazo de Garantia/Validade:

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 18/11/2021, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **74343405** código CRC= **E25CA12A**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n° 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos da Lei nº 13.303/2016, Instrução Normativa nº 4/2014, Decreto Federal nº 7.174/2010 e Decreto Distrital nº 37.667/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de Solução de Tecnologia da Informação de virtualização de software e hardware de arquitetura RISC/SPARC, com sistema operacional Solaris 8, para os Postos de Controle Locais de Tráfego (PCTs) e Posto de Controle Central de Tráfego (PCC) do Sistema de Sinalização e Controle de Tráfego (SCT) de propriedade da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sistema que controla todo o tráfego de trens e veículos auxiliares, contemplando a aquisição dos servidores, a contratação dos serviço de instalação, virtualização, configuração, migração e suporte técnico, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/201x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses,** a contar da assinatura deste contrato.

2.2. O prazo de recebimento do objeto/execução é de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste contrato, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro - Anexo I do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____, fonte de recurso _____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, de acordo com o Artigo 24, da IN nº. 01/2019-SGD/ME, ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos

lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega/execução do objeto deste contrato será nos locais indicados no item 16.1 do Termo de Referência, em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h30 e entre 13h30 e 17h00, mediante o agendamento da entrega com a equipe de Tecnologia da Informação (TIN), pelo email tin@metro.df.gov.br ou pelos telefones (61) 3353 7081/7040/7079.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e

escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174/2010, se for o caso, deverão ser comprovadas a origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual ou multa.

10.1.13. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

10.1.13.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Declarar informações falsas;

11.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

11.4. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.4.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.7.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.7.2 e 11.7.3;

11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do

contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.9.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.9.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

11.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com

as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante

em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 14/12/2021, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76052367** código CRC= **0028CC95**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Administração

Assessoria de Gestão

Análise de Riscos

ANÁLISE DE RISCO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Análise de Riscos, conforme Art. 13 da IN 04/2014, permite identificar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual, e os riscos de a Solução não alcançar os resultados que atendam às necessidades do CONTRATANTE.

1.2. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

1.2.1. Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação.

1.2.2. Riscos de gestão contratual.

1.3. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

1.4. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação.

1.5. A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

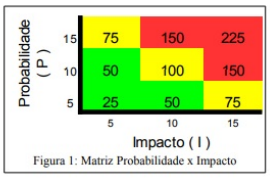


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

1.6. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

2. ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. O Gestor do contrato deve manter uma planilha para gerenciamento com os principais riscos de impactos negativos que porventura forem identificados no decorrer do contrato. A identificação de oportunidades (riscos positivos) não é mandatória, mas pode ser incluída para os casos em que o gestor do contrato considere relevantes para ser tratadas formalmente. O Gestor pode decidir pelo agrupamento de riscos similares se considerar que seu tratamento será equivalente, de modo a simplificar o processo.

2.2. Análise dos Riscos: a Análise Quantitativa é de difícil mensuração e não se justifica para este processo de aquisição. A Análise Qualitativa será feita categorizando-se a Probabilidade e a gravidade dos riscos em ALTA, MÉDIA ou BAIXA, e atribuindo-se valores para estas: ALTA (3), MÉDIA (2) ou BAIXA (1). A exposição aos riscos equivalerá à prioridade de tratamento desses, e será calculada multiplicando-se os valores de probabilidade e gravidade para cada risco. Quanto maior o valor deste produto, maior a exposição e por consequência a prioridade para tratamento do risco. Exemplo: Probabilidade MÉDIA x Gravidade ALTA = 2 x 3 = 6.

2.3. Planejamento das Respostas aos Riscos: salvo quando mencionado explicitamente, o gestor do contrato é o responsável pelo tratamento, resposta e acompanhamento de todos os riscos. As respostas serão categorizadas de acordo com lista abaixo, e uma ação correspondente deve ser detalhada e acompanhada até que a exposição ao risco não seja mais significativa ou o processo de suporte seja encerrado.

2.4. Tipos de respostas ao risco:

2.4.1. **EVITAR:** eliminar a possibilidade do risco se materializar, ou neutralizar as suas consequências.

2.4.2. **MITIGAR:** diminuir a possibilidade do risco se materializar, ou minimizar as suas consequências.

2.4.3. **TRANSFERIR:** transferir as consequências negativas e a responsabilidade pelo tratamento do risco a um terceiro.

2.4.4. **ACEITAR:** assumir as consequências da realização do risco.

2.5. Monitoramento e Controle: Revisão e atualização dos riscos, respostas, ações e resultados, devem ser feitas pelo gestor do contrato, com frequência mensal (mínima) ou sempre que um evento importante ocorrer ou um novo risco relevante for identificado. Notificação ao chefe da ATI e interação com a equipe interna de TI do METRÔ-DF deve ser feita sempre que for considerado necessário.

3. MATRIZ DE RISCO

Risco	Fase	Descrição do Risco	Probabilidade (P)	Impacto/ Criticidade (I)	Nível de risco (P X I)	Parte Responsável	Consequência	Plano de Ação	Plano de Contingência
						Equipe do	Não		Convocação de reunião extraordinária da

1	Planejamento da Contratação	Não atender aos requisitos de negócio do Contratante	Média	Alta	Médio	Planejamento da Contratação e Técnicos	compreensão em sua completude os requisitos de negócio especificados	Reuniões com autoridades superiores para alinhamento e aprovação.	Convocação de reunião extraordinária da equipe de planejamento da contratação para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.
2	Planejamento da Contratação/ Licitação	Atraso na publicação do edital devido a questionamentos das áreas de licitações e jurídica do órgão	Média	Alta	Médio	Equipe do Planejamento da Contratação e METRÔ-DF	Atraso na contratação do objeto solicitado	Reuniões com as áreas envolvidas para alinhamento; Controle do andamento do processo por todas as áreas envolvidas, via SEI.	Disponibilização imediata de empregados da AGPAT e das áreas que necessitam dos materiais para reuniões de esclarecimentos e alinhamento de entendimentos com as áreas com intuito de acelerar o processo.
3	Planejamento da Contratação	Contratar solução que não atenda aos requisitos de negócio do Contratante	Baixa	Alta	Médio	Equipe do Planejamento da Contratação e Gestor do Contrato	Realizar nova contratação	Identificar as soluções disponíveis de mercado e realizar provas de conceito e/ou encontros técnicos para elucidação de eventuais dúvidas	Realizar mudanças necessárias
4	Planejamento da Contratação	Falta de disponibilidade orçamentária/financeira	Alta	Alta	Alto	SEF	Não realização da aquisição.	Solicitando suplementação orçamentária para a referida aquisição.	Aguardar disponibilidade orçamentária para uma nova tentativa de aquisição.
5	Licitação	Licitação impugnada	Baixa	Alta	Médio	Equipe de Planejamento da Contratação	Não realização da aquisição.	Revisão da documentação,Termo de Referência, questões jurídicas e contratuais antes de publicar o edital. Revisão das questões polêmicas e avaliação de sugestões de melhorias. Justificar tecnicamente e financeiramente a necessidade da compra.	Realizar ajustes, publicar novo edital
6	Licitação	Licitação deserta ou Cotação de preço abaixo do mercado	Média	Alta	Alto	Equipe do Planejamento da Contratação	Não realização da aquisição.	Identificar os possíveis fornecedores durante a etapa de cotação de preços.	Realizar ajustes, realizar nova consulta pública, publicar novo edital.
7	Execução Contratual	Atraso na liberação da licença do software	Baixo	Médio	Baixo	Equipe de Planejamento da Contratação e Gestor do Contrato	Atraso na entrega da Solução	1 - Previsão de inclusão no TR de sanções por atraso não justificado por parte da empresa contratada. 2 - Vincular o pagamento a entrega dos materiais.	Aplicar sanções
8	Execução Contratual	Indisponibilidade da infraestrutura no órgão para implantação da solução	Média	Alto	Alto	Gestor do Contrato	Atraso na implantação da solução	Solicitar a SEPLAG	Solicitar com antecedência a infraestrutura de TI os recursos necessários à implantação da solução.
9	Execução Contratual	Contratação de fornecedor com baixa qualificação técnica	Baixa	Médio	Médio	Equipe de Planejamento da Contratação	1. Baixa capacidade de fornecer a solução. 2. Fornecer a solução com baixa qualidade.	Incluir critérios de qualificação técnica no Planejamento da Contratação que objetivem a contratação de empresas capacitadas. Incluir Prova de Conceito anterior à contratação para comprovar a expertise do proponente.	Solicitar substituição do material no prazo do TR caso a empresa não realizar a troca aplicar sanções.
10	Execução contratual	Contratar ferramenta que não atenda aos requisitos de negócio do órgão	Baixa	Alta	Médio	Equipe de Planejamento da Contratação, ATI e DOM	Inexecução total ou parcial do contrato.	1. Definir requisitos da ferramenta com base nas necessidades de negócio da área requisitante. 2. Realizar Prova de Conceito anterior em conjunto com o fabricante. 3. Realizar pesquisa de mercado para avaliar aderência das soluções candidatas.	Cancelar pregão, realizar ajustes, realizar nova consulta pública, publicar novo edital
11	Execução Contratual	Pagamento de serviços sem a correspondente contraprestação do serviço	Baixa	Alta	Médio	Fiscais requisitantes, técnico e Gestor do Contrato	Ressarcimento de erário ao Contratante	Prever em edital que o pagamento deverá ser vinculado à efetiva entrega do produto solicitado pela área requisitante.	Aplicar sanção
12	Execução Contratual	Descumprimento dos prazos estipulados no Planejamento da Contratação	Média	Média	Média	Fiscal Técnico e Gestor do Contrato	Atraso na entrega da solução	1. Exigir a estimativa de novo prazo e coletar a aprovação das áreas envolvidas. 2. Aplicar deduções relativas a Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSEs).	Tentar dividir grandes entregas em menores e parciais.
13	Encerramento Contratual	Encerramento do contrato sem a compra dos equipamentos	Baixa	Alta	Média	Gestor do Contrato	Descontinuidade da solução.	Efetuar nova licitação.	Preparo de novo processo licitatório com tempo exeqüível para a transição de contratos sem passar por um período descoberto, sem a solução
14	Encerramento Contratual	Cancelamento do contrato	Baixa	Alta	Média	Gestor do Contrato	Descontinuidade da solução.	Efetuar nova licitação.	Preparo de novo processo licitatório com tempo exeqüível para a transição de contratos sem passar por um período descoberto, sem a solução

ARMANDO CÉSAR VIANA DE LIMA

Mat.: 383-2

Integrante Técnico

ANDREIA OLIVEIRA DE ARAÚJO

Mat.: 3304-9

Integrante Administrativo

GAUSS JOSÉ

Mat.: 712-9

Integrante Requisitante

Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA OLIVEIRA DE ARAUJO - Matr.0003304-9**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 17/11/2021, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO CESAR VIANA DE LIMA - Matr.0000383-2**, **Chefe da Tecnologia da Informação**, em 17/11/2021, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GAUSS JOSÉ NOGUEIRA FONTES - Matr.0000712-9**, **Operador(a) de Transporte Metroferroviário**, em 17/11/2021, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **74249099** código CRC= **C65E0089**.